



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 318ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 142/2017	
Referência	Processo nº 1062807/2017	
Interessado	ATIVA CITI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1062807/2017, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 318ª, apreciando o processo nº 1062807/2017, em que Firma denominada ATIVA CITI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA), registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000344832-0, através de seu representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. DANIEL AMARANTE TORRES BANDEIRA, Crea/PE nº 180051974-5, Visto 1337858 PB, com atribuições dos Arts. 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento ao CREA-PB, assinado pelo representante legal da empresa, o Sr. Antonio Ferreira de Souza, formalizando a solicitação; b) Cópia do 2º Aditivo Contratual, devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 15/08/2016; c) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas por dia; d) ART PB 20170123957, para o registro de cargo/função; e) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; - CRQ, emitida pelo Crea-PE, com validade até 31/03/2018, em nome do Eng.º Eletricista DANIEL AMARANTE TORRES BANDEIRA, Registro Nacional nº 180051974-5; f) Declaração de endereço no estado da Paraíba, emitida pelo profissional, e; **considerando** que profissional indicado já responde, no Regional de Pernambuco, pelas empresas CHRISTIANE FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ: 06.117.800/0001-73, Registro: 000004764-5, no horário de 8:00h às 12:00h e ATIVA SYSTEM BRASIL SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA., CNPJ: 06.206.305/0001-30, Registro: 000005732-7, no horário de 12:00h às 18:00h; **considerando** que dentre os objetivos sociais da empresa requerente destacam-se: “A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios; Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios; Serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; Serviços de elaboração, instalação de projetos de segurança e manutenção de componentes eletrônicos; ...; Serviços de monitoramento de alarmes de imóveis residenciais e comerciais.”, conforme consta da sua 2ª alteração contratual, os quais são compatíveis com as atribuições do profissional; **considerando** que para atendimento ao Ato nº 02 do Crea, o profissional declara a carga horária na empresa como sendo de 4h/dia, das 19:00 às 22:00h, de segunda a sexta-feira, totalizando 20h semanais, declara ainda endereço nesta jurisdição na Rua Capitão Eumendes Gonçalves Martins, 301, aptº 403, Centro, Cabedelo - PB; **considerando** que no presente caso observa-se que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para que o profissional possa exercer suas atividades técnicas laborais na empresa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

nos termos do art. 6º, da Res. 336/89, do Confea; **considerando** o relatório da ATEC opina pelo indeferimento do pleito; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, com se segue: **1)** Ante ao exposto, conforme o conjunto probatório constante dos Autos é de parecer pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da empresa ATIVA CITI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000344832-0, para inclusão do Eng. Eletric. DANIEL AMARANTE TORRES BANDEIRA, Crea-PE nº 180051974-5, Visto 1337858 PB, como Responsável Técnico, nos termos da Res.336/89, do Confea; **2)** Informar a empresa que indique outro Eng. Eletricista, com atribuições compatíveis e com disponibilidade de tempo e área de atuação para exercer a função de responsável técnico pela empresa; **3)** Encaminhar a GFIS para, posteriormente, incluir a empresa na sua programação de fiscalização para verificar a participação de profissional como RT nas suas atividades nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Antônio dos Santos D'Ália (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Junho de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)